



LEI MUNICIPAL Nº 4.561, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

Diário Oficial de Contas do TCE/MT nº 3274, 16/02/2024.

“Disciplina o Regime de Plantão dos Conselheiros Tutelares de Alto Araguaia/MT.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, tendo em vista o que dispõe o Art. 36 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Os Conselhos Tutelares funcionarão ordinariamente e em regime de plantão, durante os finais de semana e feriados, de forma ininterrupta, observando o seguinte:

I - ordinariamente, das 07h30 às 17h30h (horário de Brasília), de segunda à sexta-feira, na sua respectiva sede;

II - em regime de plantão, à distância (via telefone) e presencialmente, no período compreendido entre 17h30 de um dia às 07h30 do dia seguinte, nos dias úteis, e 24 horas, iniciando-se às 7h30 de um dia e encerrando no dia seguinte no mesmo horário, nos finais de semana e feriados, obedecendo escala prévia, elaborada conjuntamente pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e CMDCA.

Parágrafo Único. Poderá, excepcionalmente, ser solicitado apoio de outros Conselheiros Tutelares que não estejam de plantão

Art. 2º O plantão dos conselheiros tutelares será correspondente a jornada de 12 (doze) horas de trabalho e somente será devido na prestação de serviços na sede do município de Alto Araguaia.

Art. 3º O pagamento pelo serviço prestado em regime de plantão, conforme escala a ser elaborada pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e CMDCA corresponderá ao valor de R\$ 100,00, para cada jornada de 12 (doze) horas.

Art. 4º O valor correspondente aos plantões realizados será pago ao Conselheiro Tutelar na mesma data da sua remuneração mensal, de acordo com as informações apresentadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º Os valores recebidos a título de pagamento por plantão não se incorporam para nenhum fim aos vencimentos do servidor e não devem ser computados para efeito de cálculo do 13º salário nem de férias, nem comporão a base de cálculo para nenhuma gratificação ou adicional que lhe seja devido.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia - MT, 15 de fevereiro de 2024.

GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO
Prefeito Municipal